

LEI nº 1173

Isenta a COHAB-MG de tributos municipais e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - Tendo em vista que a implantação, nesta cidade, de conjuntos habitacionais pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG - constitui iniciativa de alta relevância Social, minimizando o "deficit" Habitacional para a classe de baixa renda, fica concedida à COHAB-MG a isenção de tributos municipais, relativamente aos terrenos e construções, executados em conjuntos habitacionais de seu interesse.

Artigo 2º - A isenção concedida no artigo anterior prevalece a partir da aquisição dos terrenos, pela COHAB-MG, e terminará a medida em que forem sendo comercializadas as unidades integrantes dos conjuntos habitacionais.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Ouro Fino (mg) 18 de março de 1980


Sebastião de Assis
Prefeito